



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Normatização e Recursos
Humanos

Regulamento - EMATER-DF/DIREX/COGEM/GENRH

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA EMATER-DF

PREÂMBULO

A responsabilidade social de uma empresa pública exige a incorporação de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade. A ética é, pois, o elo histórico que une, de forma coerente, o discurso à ação.

O reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional são parte da contribuição da EMATER-DF aos compromissos supremos do Estado brasileiro com a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum. Esse comprometimento da Empresa abrange ainda a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação, o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física. A EMATER-DF tem compromisso ainda com a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho e o combate ao desperdício dos recursos públicos. Este Código de Conduta Ética e Integridade define os conceitos que são exigidos no comportamento dos empregados e dos gestores; estabelece como gerenciar os riscos que a empresa está sujeita em suas atividades; e normatiza mecanismos para a governança, controle interno de prevenção e combate a corrupção e a fraude e instrumentos para operacionalização, estruturação e desenvolvimento da Empresa.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Ética e Integridade da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF) tem por objetivo:

I – estabelecer os parâmetros que orientam a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, exercem atividades de trabalho independente do vínculo com EMATER-DF, mesmo na condição de aprendiz ou estagiário, em exercício ou não de cargo, função de confiança ou função gratificada, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade;

II – valorizar a observância aos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III – direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;

IV – preservar a imagem e a reputação do agente público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V – minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional de agente público;

VI – criar mecanismo de acesso à informação destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias especialmente sobre ética e integridade.

Art. 2º O Código de Conduta Ética e de Integridade da EMATER-DF aplica-se aos conselheiros, ao presidente, ao diretor, aos empregados efetivos (incluindo os cedidos, licenciados e liberados), empregados comissionados, requisitados e aos colaboradores (prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviços).

Art. 3º Para fins deste Código, entende-se:

I - Agente público: conselheiros, presidente, diretores, os empregados efetivos, ad nutum e requisitados, os colaboradores e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado à EMATER-DF.

II - Informação privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Distrital que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, VALORES E MISSÃO

Art. 4º São Princípios éticos na EMATER-DF:

I – o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional, a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;

II - valorização dos empregados, estimulando e promovendo ações de capacitação e aperfeiçoamento, pessoal e profissional, e instituindo programas para a preservação e melhoria da saúde física e mental;

III - da justiça, que preside as relações de trabalho mediando e solucionando divergências e conflitos;

IV - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;

V - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e

VI - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 5º São Valores éticos na EMATER-DF:

I – Ética: valor que norteia a conduta humana, no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social, quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade.

II - Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

III – Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

IV – Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;

V – Legalidade: respeito à legislação e às normas internas da empresa;

VI – Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento da EMATER-DF;

VII – Consciência Cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

VIII - Garantia dos direitos e da prestação de serviços com qualidade ao público beneficiário das políticas de assistência técnica e extensão rural e dos cidadãos em geral;

IX – Respeito e valorização dos saberes tradicionais dos povos do campo, das águas e das florestas, contribuindo para a promoção do desenvolvimento rural sustentável;

X – Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

Art. 6º A missão da EMATER-DF é promover o desenvolvimento rural sustentável e a segurança alimentar, por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural de excelência, em benefício da sociedade do Distrito Federal e Entorno.

Art. 7º A visão da EMATER-DF é ser conhecida pela sociedade na promoção do desenvolvimento rural sustentável e da segurança alimentar.

Art. 8º São compromissos da EMATER-DF com seus empregados, administradores, conselheiros, prestadores de serviço, estagiários e jovens aprendiz:

I - Tratar todos os seus empregados com cordialidade e respeito;

II - Repudiar a prática de ilícitos éticos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código de Conduta e Integridade;

III – Estabelecer o reconhecimento por mérito e exercício ético na condução das atividades de trabalho, como fator orientador das políticas de valorização e progressão dos empregados;

IV - Promover a melhoria da qualidade de vida de seus empregados e todos vinculados direta ou indiretamente ao trabalho da Empresa, mesmo na condição de aprendiz ou estagiário, proporcionando bem estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;

V - Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO III

DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS

Art. 9º São transgressões éticas passíveis de sanção, além de outras não exemplificadas que conflitem com os princípios e valores previstos neste Código e na legislação vigente ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude:

I – utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;

II – utilizar ou permitir a utilização, por terceiros, de informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade de órgão da estrutura dos clientes da EMATER-DF, sem expressa autorização do respectivo proprietário;

III – prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Empresa ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;

- IV - praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;
- V – propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;
- VI – adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público;
- VII – prejudicar a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada ou argumento falacioso;
- VIII – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão;
- IX – fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa;
- X – impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Empresa;
- XI – utilizar-se de agente público subordinado ou de empresa contratada pela EMATER-DF para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;
- XII – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da EMATER-DF;
- XIII – prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;
- XIV – defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da EMATER-DF;
- XV – manter-se no exercício de função de confiança ou função gratificada quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da Empresa;
- XVI - dar posse a membro do conselho de administração que não tenha os requisitos de reputação ilibada, além de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função;
- XVII – condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público;
- XVIII – promover, sugerir ou induzir a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por si ou por intermédio de outro agente público;
- XIX – manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- XX – manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da EMATER-DF, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;
- XXI – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da EMATER-DF;
- XXII – invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Empresa;
- XXIII – divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da EMATER-DF, sem autorização;
- XXIV – denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro agente público ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado,

salvo nos casos previstos em normas específicas;

XXV – utilizar-se do cargo, função, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com cliente, órgão público ou entidade particular; e

XXVI – praticar discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física.

Art. 10º São, ainda, transgressões éticas passíveis de sanção, as inobservâncias das diretrizes previstas neste artigo acerca da participação em eventos e atividades custeadas por terceiros:

§1º. As despesas relacionadas à participação de agente público em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no Exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pela EMATER-DF.

§2º. Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração.

§3º. Quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com suas funções institucionais, o agente público poderá aceitar convites para jantares, almoços, cafés da manhã e atividades de natureza similar, custeados por terceiros, desde que as atividades não envolvam itens considerados de luxo, como bebidas e alimentos excessivamente caros, e que informe ao seu superior hierárquico, diretamente ou por meio dos canais adequados no âmbito da EMATER-DF.

§4º. É vedado ao agente público aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, com exceção:

I - os casos em que o agente público se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

II - os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

III - os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;

IV - os convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, desde que observado limite de valor fixado pela Comissão-Geral de Ética Pública - CGEP, naquilo que couber.

§5º. O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado ao Presidente da EMATER-DF, ou a outra instância ou autoridade por ele designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

§6º. Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Comissão de Conduta Ética e Integridade da EMATER-DF, para análise e orientação.

CAPÍTULO IV

DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 11. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da EMATER-DF:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este

participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela EMATER-DF. Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 12. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito da EMATER-DF:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 06 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão-Geral de Ética Pública (CGEP) ou pelo órgão de controle interno do Governo do Distrito Federal:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Distrital contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA EMATER-DF

Art. 13. A Comissão de Conduta Ética e Integridade da EMATER-DF tem competência para cumprir e fazer cumprir, de forma autônoma e independente, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da EMATER-DF e, subsidiariamente, nos Códigos de Ética ou de Condutas do Poder Executivo Distrital, sob orientação da Comissão-Geral de Ética Pública (CGEP) criada pelo Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, em conformidade com o disposto em regimento próprio, realizando monitoramentos periódicos.

Art. 14. A Comissão de Ética e Integridade da EMATER-DF possui a atribuição de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como de se posicionar previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse.

Art. 15. A Comissão de Ética e Integridade da EMATER-DF possui competência para aplicar sanção de censura e celebrar acordos de conduta ética, devendo comunicar os órgãos competentes da empresa

para apuração de eventual falha disciplinar que possa implicar em sanções ou penalidades trabalhistas.

CAPÍTULO VI

DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 16. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Comissão de Conduta Ética e Integridade da EMATER-DF, preferencialmente por meio de e-mail a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da Empresa.

Art. 17. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões de integridade corporativa devem ser encaminhadas ao órgão responsável pela gestão de integridade corporativa da EMATER-DF, preferencialmente por meio de e-mail a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da Empresa.

Art. 18. Denúncias, internas ou externas, de qualquer natureza, podem ser realizadas junto à Ouvidoria vinculada à EMATER-DF ou, ainda, junto à chefia imediata.

Art. 19. Denúncias, internas ou externas, relacionadas a irregularidades ou ilegalidades podem ser realizadas junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 80, §3º, LODF).

Art. 20. A EMATER-DF adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação a qualquer pessoa que utilizar o canal de denúncia.

§1º. A pessoa que utilizar o canal de denúncia poderá solicitar mecanismos de proteção. A EMATER-DF poderá, unilateralmente, decidir por implementar os aludidos mecanismos de proteção.

§2º. A EMATER-DF, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo da Comissão-Geral de Ética Pública (CGEP), da Controladoria-Geral do Distrito Federal e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

§3º. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A EMATER-DF deverá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta Ética e de Integridade, aos agentes públicos, e sobre a política de gestão de riscos aos conselheiros, presidente e diretores.

Art. 22. A EMATER-DF deverá promover campanhas periódicas e contínuas dando publicidade a este Código de Conduta Ética e Integridade em todos os canais de comunicação internos e externos.

Art. 23. A Diretoria-Executiva é responsável por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da EMATER-DF.

Art. 24. Integram o presente Código de Conduta Ética e Integridade o Código de Conduta da Alta Administração e o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis, aprovado pelo Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, sendo suas regras aplicadas, especialmente, aos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos e Administração e Fiscal da EMATER-DF.

Art. 25. A EMATER-DF agirá com ética, integridade e civilidade nas relações com a concorrência, conduzindo eventuais trocas de informações de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios do sigilo comercial e os interesses da Empresa.

Art. 26. Ao Conselho de Administração da EMATER-DF, com apoio da Comissão de Ética da EMATER-DF, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta Ética e Integridade.

Art. 27. O Código de Conduta Ética e de Integridade será revisado sempre que necessário.

Art. 28. O presente Código de Conduta Ética e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Acesso em: . Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 01 set. 2016. Disponível em: . Acesso em: 26 jun. 2018.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 23 jan. 2017. Disponível em: . Acesso em: 26 jun. 2018.

DISTRITO FEDERAL. Lei orgânica do Distrito Federal: promulgada em 09 de junho de 1993. Disponível em: . Acesso em: 26 jun. 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. Brasília; 2004. Disponível em: . Acesso em: 26 jun. 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE ANDRADE DA FONSECA - Matr.0000608-4, Presidente da EMATER-DF**, em 21/03/2022, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81444009)
verificador= **81444009** código CRC= **4A3B9677**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, - CEP 70.770.915 - DF